



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
II -
.....
b) os valores indenizados pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou outros seguros da produção rural;
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda proposta à Medida Provisória nº 1.247/2024 visa ajustar o texto para refletir de forma mais precisa as necessidades dos produtores rurais do Rio Grande do Sul, que enfrentaram desafios significativos devido a eventos climáticos extremos. As alterações na alínea "b" do inciso II do caput do artigo 1º têm o objetivo de garantir que a subvenção econômica atenda de forma justa e eficaz aqueles que realmente necessitam de apoio.

A redação revisada esclarece que apenas os valores efetivamente indenizados pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou por outros seguros da produção rural serão excluídos do benefício. Ao especificar "os valores indenizados", a emenda busca proteger os produtores que, embora tenham contratado seguros, não receberam indenização adequada ou em tempo hábil para cobrir suas perdas. Isso é particularmente importante



em casos onde a cobertura do seguro foi insuficiente, e o produtor continua a enfrentar dificuldades financeiras.

As mudanças propostas são impulsionadas pela necessidade de alinhar a medida provisória com as realidades enfrentadas pelos produtores que sofreram perdas significativas devido a desastres climáticos. A emenda garante que o suporte governamental seja aplicado de maneira justa e eficaz, alcançando os produtores mais necessitados, enquanto assegura a responsabilidade fiscal e a transparência no uso dos recursos públicos.

Assim, a emenda à MPV 1247/2024 é uma resposta essencial às complexidades enfrentadas pelo setor agrícola, promovendo um equilíbrio entre o suporte aos produtores e a gestão responsável dos fundos públicos. Estas alterações são fundamentais para assegurar que o auxílio seja direcionado corretamente, sem comprometer a integridade fiscal e garantindo que os recursos cheguem aos produtores que enfrentam dificuldades substanciais.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2684110829>